



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE**  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

**Procurador-Geral de Justiça**

José Rony Silva Almeida

**Corregedor-Geral**

Josenias França do Nascimento

**Coordenadora-Geral**

Ana Christina Souza Brandi

**Ouvidora**

Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça

**Colégio de Procuradores**

José Rony Silva Almeida (Presidente)  
Moacyr Soares da Mota  
José Carlos de Oliveira Filho  
Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça  
Rodomarques Nascimento  
Luiz Valter Ribeiro Rosário  
Josenias França do Nascimento  
Ana Christina Souza Brandi  
Celso Luís Dória Leó  
Maria Conceição de Figueiredo Rollemberg (Secretário)  
Carlos Augusto Alcântara Machado  
Ernesto Anízio Azevedo Melo  
Jorge Murilo Seixas de Santana  
Paulo Lima de Santana (Suplente do Secretário)  
Eduardo Barreto d'Ávila Fontes

**Secretário-Geral do MPSE**

Manoel Cabral Machado Neto

**Assessor-Chefe do Gabinete do Procurador-Geral de Justiça**

Eduardo Barreto d'Ávila Fontes

**Escola Superior do Ministério Público de Sergipe**

Diretor-Geral: Newton Silveira Dias Junior

Coordenador De Ensino: Henrique Ribeiro Cardoso

**Conselho Superior**

José Rony Silva Almeida (Presidente)  
*Procurador-Geral de Justiça*  
Josenias França do Nascimento  
*Corregedor-Geral*

**Membros**

Ana Christina Souza Brandi  
Luiz Valter Ribeiro Rosário  
Paulo Lima de Santana  
Manoel Cabral Machado Neto  
*Secretário*

**Conselheiro Suplente**

Celso Luís Dória Leó

**SEQUÊNCIA DOS ÓRGÃOS / PUBLICAÇÕES**

1. Procuradoria Geral de Justiça
2. Colégio de Procuradores de Justiça
3. Conselho Superior do Ministério Público
4. Corregedoria Geral do Ministério Público
5. Coordenadoria Geral do Ministério Público
6. Ouvidoria Geral do Ministério Público
7. Procuradorias de Justiça
8. Promotorias de Justiça
9. Centro de Apoio Operacionais
10. Escola Superior do Ministério Público
11. Secretaria Geral do Ministério Público/Diretorias



## 1. PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

(Não houve atos para publicação)

---

## 2. COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

(Não houve atos para publicação)

---

## 3. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

---

## 4. CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

---

## 5. COORDENADORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

---

## 6. OUVIDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

---

## 7. PROCURADORIAS DE JUSTIÇA

(Não houve atos para publicação)





## 8. PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

### 1ª Promotoria de Justiça Curadoria da Infância e Adolescência - Aracaju

#### Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

PORTARIA Nº 16/2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, através da 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CURADORIA DA INFÂNCIA e ADOLESCÊNCIA, por sua Representante legal que adiante subscreve, no uso das suas atribuições institucionais previstas nos arts. 127, 129 e 227 da Constituição Federal, e art. 27, caput, e parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal n. 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Públicos); Art. 44, §6o, I, e §7o., IV, da Lei Complementar Estadual n. 02/90 - Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Sergipe; e art. 201, VIII, c/c §5º., "c", da Lei n. 8.069/901, o Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos art. 127 da Constituição Federal e demais dispositivos legais;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 227 da CF, e art. 4º do ECA, é dever da família, da sociedade e do poder público assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, objetivando promover e garantir efetivo respeito aos direitos das crianças e dos adolescentes, com base nos princípios da prioridade absoluta, proteção integral e melhor interesse, em respeito à condição peculiar de pessoas em desenvolvimento;

CONSIDERANDO o princípio da dignidade da pessoa e a necessidade imediata de prevenir violação aos Direitos Fundamentais de Crianças e Adolescentes, independentemente da situação ou condição em que se encontrem, como sujeitos de direito, conforme previsto na legislação vigente(arts. 1º. III, 5º., X, e 227, da CF; e 15,18, 70, 73, 100, I, II, IV, VI, e X do ECA);

CONSIDERANDO especificamente o princípio jurídico da prevenção da ocorrência de ameaça ou violação aos direitos da crianças e do adolescentes, de matriz constitucional e legal (arts. 227 da Carta Magna e 70 do ECA), sendo tais normas que estabelecem direitos fundamentais vinculantes, ordenadores, e determinantes da conduta da Administração Pública e de particulares;

CONSIDERANDO que os fatos noticiados em relação a possível situação de risco das pessoas em desenvolvimento M., com idade não informada e F., com 7 anos de idade, conforme registrado no PROEJ nº 73.16.01.0102, dependem de outras diligências,

**R E S O L V E:**

Diante da situação fática relatada, instaurar o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, objetivando a análise documental e determinação de diligências para fins de instrução do presente procedimento, inicialmente determinando:

1. registre-se no PROEJ;
2. seja oficiado o Conselho Tutelar do 5º Distrito de Aracaju/SE, a fim de verificar possível situação de risco, das pessoas em desenvolvimento, conforme os preceitos dos artigos 98, 101, e 136 do ECA;
3. seja a presente Portaria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Sergipe;
4. que, adotadas as providências determinadas, voltem os autos conclusos para posteriores deliberações;
5. a nomeação, sob compromisso, do(a) Sr.(a). Marconi Alves Vasconcelos de Almeida, servidor(a) desta Promotoria para funcionar com escrivão(ã) do presente procedimento administrativo;



6. cumpra-se.

Aracaju, 17 de agosto de 2016.

Priscila Camargo Silva Tavares

Promotora de Justiça

## **1ª Promotoria de Justiça Curadoria da Infância e Adolescência - Aracaju**

### **Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil**

PORTARIA Nº 17/2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, através da 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CURADORIA DA INFÂNCIA e ADOLESCÊNCIA, por sua Representante legal que adiante subscreve, no uso das suas atribuições institucionais previstas nos arts. 127, 129 e 227 da Constituição Federal, e art. 27, caput, e parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal n. 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Públicos); Art. 44, §6o, I, e §7o., IV, da Lei Complementar Estadual n. 02/90 - Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Sergipe; e art. 201, VIII, c/c §5º., "c", da Lei n. 8.069/901, o Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos art. 127 da Constituição Federal e demais dispositivos legais;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 227 da CF, e art. 4º do ECA, é dever da família, da sociedade e do poder público assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, objetivando promover e garantir efetivo respeito aos direitos das crianças e dos adolescentes, com base nos princípios da prioridade absoluta, proteção integral e melhor interesse, em respeito à condição peculiar de pessoas em desenvolvimento;

CONSIDERANDO o princípio da dignidade da pessoa e a necessidade imediata de prevenir violação aos Direitos Fundamentais de Crianças e Adolescentes, independentemente da situação ou condição em que se encontrem, como sujeitos de direito, conforme previsto na legislação vigente(arts. 1º, III, 5º, X, e 227, da CF; e 15,18, 70, 73, 100, I, II, IV, VI, e X do ECA);

CONSIDERANDO especificamente o princípio jurídico da prevenção da ocorrência de ameaça ou violação aos direitos da crianças e do adolescentes, de matriz constitucional e legal (arts. 227 da Carta Magna e 70 do ECA), sendo tais normas que estabelecem direitos fundamentais vinculantes, ordenadores, e determinantes da conduta da Administração Pública e de particulares;

CONSIDERANDO que os fatos noticiados em relação a possível situação de risco da pessoa em desenvolvimento com nome não identificado, com 7 anos de idade, conforme registrado no PROEJ nº 73.16.01.0105, dependem de outras diligências,

#### **R E S O L V E:**

Diante da situação fática relatada, instaurar o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, objetivando a análise documental e determinação de diligências para fins de instrução do presente procedimento, inicialmente determinando:

1. registre-se no PROEJ;
2. seja oficiado o Conselho Tutelar do 5º Distrito de Aracaju/SE, a fim de verificar possível situação de risco, das pessoas em desenvolvimento, conforme os preceitos dos artigos 98, 101, e 136 do ECA;
3. seja a presente Portaria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Sergipe;
4. que, adotadas as providências determinadas, voltem os autos conclusos para posteriores deliberações;





5. a nomeação, sob compromisso, do(a) Sr.(a). Marconi Alves Vasconcelos de Almeida, servidor(a) desta Promotoria para funcionar com escrivão(ã) do presente procedimento administrativo;

6. cumpra-se.

Aracaju, 17 de agosto de 2016.

Priscila Camargo Silva Tavares

Promotora de Justiça

---

### Promotoria de Justiça de Carmópolis

#### Edital de Notificação

##### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO 08/2016

O Ministério Público do Estado de Sergipe, por intermédio da Promotoria de Justiça da Comarca de Carmópolis, na forma do que dispõe o §1º, do artigo 40, da Resolução nº 008/2015 - CPJ, que prevê a cientificação dos interessados, quando não for possível fazê-la pessoalmente, instrumentalizá-la por meio de comprovação da lavratura do termo de afixação de aviso no local de costume, vem NOTIFICAR a Senhora Carla Daniele de Aquino Andrade sobre a PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO do Procedimento registrado no Proej sob o nº 26.15.01.0133.

Carmópolis/SE, 28 de julho de 2016.

ALDELEINE MELHOR BARBOSA

Promotora de Justiça

---

### Promotoria de Justiça de Carmópolis

#### Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

PORTARIA Nº. 78/2016 PROEJ n.0 26.16.01.0031

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, por

meio de sua Presentante signatária, atualmente em exercício na Promotoria de Justiça de Carmópolis (distritos de Rosário do Catete e General Maynard), no exercício de sua atribuição institucional de Curadora dos Direitos à Saúde, com fulcro nos artigos 129, incisos II, III, VI e IX, e 196 e seguintes da Constituição Federal; artigo 118, incisos II, III, V e XI, da Constituição Estadual; artigo 25, inciso IV, alíneas "a", I, e artigo 26, I, todos da Lei Federal nº 8.625/93 - Lei Orgânica Nacional do Ministério Público; artigo 4o, incisos II, III, V e VI, da Lei Complementar Estadual nº 02/90; artigo 1o, artigo 5o, I, artigo 8o, § 1o, artigo 21, todos da Lei n.º 7.347/85; artigo 2o da Lei n.º 8.080/90, bem como nas disposições constantes da Resolução nº 008/15 - CPJ e Resolução n.º 23/07 - CNMP, e, ainda:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, encarregada da defesa da ordem jurídica e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para proteção de direitos de interesses difusos e coletivos, bem como zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (art. 129, II e III, da Constituição Federal e art. 118, II e III, da Constituição Estadual, bem como art. 4o, II e III, da Lei Complementar Estadual n.º 02/90);



CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos, previsto constitucionalmente (art. 196 da Constituição Federal), considerado, portanto, um direito difuso, devendo o Estado manter políticas que assegurem a redução de riscos de doença e o adequado tratamento a todos os cidadãos;

CONSIDERANDO ofício do CAOP Saúde noticiando que o Município de Rosário do Catete encontra-se n situação de alto risco em relação à incidência do vetor *Aedes Aegypti*, conforme dados da situação entomológica, resultante do levantamento rápido de índice de infestação (LIRAA), realizado em janeiro de 2016;

CONSIDERANDO que os elementos de prova até então colhidos apontam para a necessidade de maior aprofundamento das investigações, com vistas à correta adoção de providências judiciais ou extrajudiciais;

RESOLVE:

Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, pelas razões acima indicadas e à vista do quanto informado na documentação anexa, motivo pela qual determina:

- 1) Registrar, autuar e fazer a numeração das folhas de todos os documentos relativos a este procedimento, iniciando-se por esta portaria;
2. xe-se a presente portaria no local de costume, bem como publique-se no Diário Oficial Eletrônico, na forma do disposto no art. 9o, VII e art. 47, § 2o, ambos da Resolução n°. 008/2015-CPJ;
3. conformidade com o disposto no art. 9o, inciso VI, e art. 15, §3°, ambos da Resolução n°. 008/2015-CPJ, nomeio para funcionar como escrivã do presente feito a Sra. Marcia Lima, lotada nesta Promotoria de Justiça de Carmópolis/SE, que deverá prestar compromisso legal e, logo em seguida, tomar providências atinentes à sua função, autuando e registrando o feito;
4. eta-se cópia ao Centro de Apoio Operacional, em atendimento ao contido no art. 15°, § 1o da Resolução n°. 008/2015-CPJ;
5. uive-se uma cópia desta portaria em pasta própria, em atendimento ao contido no art.15°, § 1o da Resolução n°. 008/2015-CPJ
- 6) Certifique se houve resposta ao ofício 458/2016MP-SE. Em caso negativo, reitere-se, com as advertências legais.

Registre-se e autue-se a presente Portaria, com os documentos que a instruem.

Adotadas e cumpridas as diligências delineadas, volvam os autos conclusos para posterior deliberação.

Cumpra-se.

Carmópolis(SE), 29 de julho de 2016.

Aldeleine Melhor Barbosa

Promotora de Justiça

---

## Promotoria de Justiça de Carmópolis

### Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

PORTARIA N°. 84/2016 PROEJn.26.16.01.0049  
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, por

meio de sua Presentante signatária, atualmente em exercício na Promotoria de Justiça de Carmopolis (distritos de Rosário do Catete e General Maynard), no exercício de sua atribuição institucional de Curadora do Patrimônio Público, com fulcro nos artigos 127 e 129, da Constituição Federal; artigo 25, inciso IV, alíneas "a", I, e artigo 26, I, todos da Lei Federal n° 8.625/93 - Lei Orgânica Nacional do Ministério Público; artigo 4o, da Lei Complementar Estadual n° 02/90; artigo 1o, artigo 5o, I, artigo 8°, §



1o, artigo 21, todos da Lei n.º 7.347/85; art. 26, I, da Lei n.º 8.625, de 12.02.93; artigo 2o da Lei n.º 8.080/90, bem como nas disposições constantes da Resolução n.º 08/15 - CPJ e Resolução n.º 23/07 - CNMP, e, ainda:

CONSIDERANDO que a administração pública dos municípios deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, e eficiência, nos termos do art. 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o MINISTÉRIO PÚBLICO é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais, conforme preceitua o art. 127 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que incumbe ao MINISTÉRIO PÚBLICO a defesa do patrimônio público, do meio ambiente, da saúde, bem como de outros direitos e interesses sociais e difusos;

CONSIDERANDO ser função institucional do MINISTÉRIO PÚBLICO promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, para a proteção do patrimônio público e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos do art. 129, inciso III da Constituição Federal.

CONSIDERANDO ofício encaminhado pelo SÍNTESE, noticiando retenções/parcelamentos dos salários dos servidores municipais e dos profissionais do magistério, dando conta, ainda, de possíveis fraudes nos relatórios resumidos de execução orçamentária - RREO do Município de General Maynard.

RESOLVE:

Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, pelas razões acima indicadas e à vista do quanto informado na documentação anexa, motivo pela qual determina:

- 1) Registrar, autuar e fazer a numeração das folhas de todos os documentos relativos a este procedimento, iniciando-se por esta portaria;
2. Afixe-se a presente portaria no local de costume, bem como publique-se no Diário Oficial Eletrônico, na forma do disposto no art. 9o, VII e art. 47, § 2o, ambos da Resolução n.º. 008/2015-CPJ;
3. Em conformidade com o disposto no art. 9o, inciso VI, e art. 15, §3º, ambos da Resolução n.º. 008/2015-CPJ, nomeio para funcionar como escrivã do presente feito a Sra. Maricia Lima, lotada nesta Promotoria de Justiça de Carmópolis/SE, que deverá prestar compromisso legal e, logo em seguida, tomar providências atinentes à sua função, autuando e registrando o feito;
4. Remeta-se cópia ao Centro de Apoio Operacional, em atendimento ao contido no art. 15º, § 1o da Resolução n.º. 008/2015-CPJ, bem como à Ouvidoria do Ministério Público;
5. Arquive-se uma cópia desta portaria em pasta própria, em atendimento ao contido no art.15º, § 1o da Resolução n.º. 008/2015-CPJ;
6. No mais, determino que seja certificado se houve resposta ao ofício enviado. Em caso negativo, reitere-se, com as advertências legais.

Registre-se e autue-se a presente Portaria, com os documentos que a instruem.

Adotadas e cumpridas as diligências delineadas, volvam os autos conclusos para posterior deliberação.

Cumpra-se.

Carmópolis(SE), 9 de julho de 2016.

ALDELEINE MELHOR BARBOSA

Promotora de Justiça

**Promotoria de Justiça de Carmópolis**

**Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil**

PORTARIA N°. 80/2016 PROEJ n.0 26.16.01.0057

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, por

meio de sua Presentante signatária, atualmente em exercício na Promotoria de Justiça de Carmópolis (distritos de Rosário do Catete e General Maynard), no exercício de sua atribuição institucional com fulcro nos artigos 129, incisos III, da Constituição Federal; artigo 118 da Constituição Estadual; artigo 26, I, todos da Lei Federal n° 8.625/93 - Lei Orgânica Nacional do Ministério Público; artigo 4o, incisos II, III, V e VI, da Lei Complementar Estadual n° 02/90; artigo 1o, artigo 5o, I, artigo 8o, § 1o, artigo 21, todos da Lei n.º 7.347/85, bem como nas disposições constantes da Resolução n° 008/15 - CPJ e Resolução n.º 23/07 - CNMP, e, ainda:

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO as disposições contidas no Código de Trânsito Brasileiro - Lei n. 9.503/97;

CONSIDERANDO o teor do ofício n. 43, da lavra do Sindicato dos Agentes de Trânsito do Estado de Sergipe, relatando um série de irregularidades que foram verificadas na cidade de Carmópolis, no que se refere à sinalização de trânsito, remoção de veículos e serviços de táxi e mototáxi no referido município;

CONSIDERANDO que os elementos de prova até então colhidos apontam para a necessidade de maior aprofundamento das investigações, com vistas à correta adoção de providências judiciais ou extrajudiciais;

RESOLVE:

Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, pelas razões acima indicadas e à vista do quanto informado na documentação anexa, motivo pela qual determina:

- 1) Registrar, autuar e fazer a numeração das folhas de todos os documentos relativos a este procedimento, iniciando-se por esta portaria;
- 2) Afixe-se a presente portaria no local de costume, bem como publique-se no Diário Oficial Eletrônico, na forma do disposto no art. 9o, VII e art. 47, § 2o, ambos da Resolução n°. 008/2015-CPJ;
- 3) Em conformidade com o disposto no art. 9o, inciso VI, e art. 15, §3º, ambos da Resolução n°. 008/2015-CPJ, nomeio para funcionar como escrivã do presente feito a Sra. Marcia Lima, lotada nesta Promotoria de Justiça de Carmópolis/SE, que deverá prestar compromisso legal e, logo em seguida, tomar providências atinentes à sua função, atuando e registrando o feito
- 4) Remeta-se cópia ao Centro de Apoio Operacional, em atendimento ao contido no art. 15º, § 1o da Resolução n°. 008/2015-CPJ;
- 5) Arquite-se uma cópia desta portaria em pasta própria, em atendimento ao contido no art.15º, § 1o da Resolução n°. 008/2015-CPJ
- 6) Oficie-se ao Sindicato dos Agentes de Trânsito do Estado de Sergipe e ao Secretário de Administração e Defesa Social da cidade de Carmópolis, requisitando, no prazo de 10 (dez) dias úteis, informações acerca da reunião realizada pelas partes, a fim de tratarem das denúncias objeto do ofício n. 43, cuja cópia deve ser encaminhada anexa;

Registre-se e autue-se a presente Portaria, com os documentos que a instruem.

Adotadas e cumpridas as diligências delineadas, volvam os autos conclusos para posterior deliberação.

Cumpra-se.

Carmópolis(SE), 28 de julho de 2016.



Aldeleine Melhor Barbosa

Promotora de Justiça

---

### **Promotoria de Justiça de Carmópolis**

#### **Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil**

PORTARIA n.º 88/2016

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 29 dias de julho de 2016, através da Promotoria de Justiça de Carmópolis, instaurou o Procedimento Preparatório de Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 26.16.01.0060, tendo por objeto apurar suposta ausência de acessibilidade nos transportes coletivos intermunicipais que fazem o itinerário para os municípios de Rosário do Catete e General Maynard.

Carmópolis, 02 de agosto de 2016.

ALDELEINE MELHOR BARBOSA

Promotora de Justiça

---

### **Promotoria de Justiça de Carmópolis**

#### **Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil**

PORTARIA n.º 74/2016

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 27 dias de julho de 2016, através da Promotoria de Justiça de Carmópolis, instaurou o Procedimento Preparatório de Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 26.16.01.0042, tendo por objeto o teor da condenação imputada a ex-presidente da Câmara Municipal de General Maynard, proferida pelo Tribunal de Contas do Estado de Sergipe.

Carmópolis, 27 de julho de 2016.

Aldeleine Melhor Barbosa

Promotora de Justiça

---

### **Promotoria de Justiça de Carmópolis**

#### **Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil**

PORTARIA n.º 73/2016

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 27 dias de julho de 2016, através da Promotoria de Justiça de Carmópolis, instaurou o Procedimento Preparatório de Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 26.16.01.0030, tendo por objeto apurar denúncia registrada de forma sigilosa na Ouvidoria do Ministério Público, narrando atraso de salários de servidores e repasse de duodécimo, bem como casos de suposto nepotismo, e, ainda carência de médicos.



Carmópolis, 28 de julho de 2016.

Aldeleine Melhor Barbosa

Promotora de Justiça

---

**Promotoria de Justiça de Carmópolis**

**Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil**

PORTARIA n.º 69/2016

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 25 dias de julho de 2016, através da Promotoria de Justiça de Carmópolis, instaurou o Procedimento Preparatório de Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 26.16.01.0024, tendo por objeto apurar carências vivenciadas pelo Conselho Tutelar de Rosário do Catete no que se refere ao uso de veículos, telefone, mobiliário, dentre outros.

Carmópolis, 25 de julho de 2016.

ALDELEINE MELHOR BARBOSA

Promotora de Justiça

---

**Promotoria de Justiça de Carmópolis**

**Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil**

PORTARIA n.º 67/2016

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 22 dias de julho de 2016, através da Promotoria de Justiça de Carmópolis, instaurou o Procedimento Preparatório de Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 26.16.01.0054, tendo por objeto apurar as informações de que o Município de Carmópolis ainda não formalizou a cooperativa de catadores de material reutilizável e reciclável, bem como deixou de realizar a implantação da coleta seletiva.

Carmópolis, 22 de julho de 2016.

ALDELEINE MELHOR BARBOSA

Promotora de Justiça

---

**Promotoria de Justiça de Carmópolis**

**Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil**

PORTARIA n.º 63/2016

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 20 dias de abril de 2016, através da Promotoria de Justiça de Carmópolis,



instaurou o Procedimento Preparatório de Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 26.16.01.0003, tendo por objeto apurar suposta preterição de candidatos aprovados em concurso público para o cargo de técnico em enfermagem do Município de Rosário do Catete por candidatos em razão da terceirização do serviço de saúde à Associação Aracajuana de Beneficência.

Carmópolis, 21 de julho de 2016.

Aldeleine Melhor Barbosa

Promotora de Justiça

---

## Promotoria de Justiça de Carmópolis

### Edital de Notificação

#### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO 07/2016

O Ministério Público do Estado de Sergipe, por intermédio da Promotoria de Justiça da Comarca de Carmópolis, na forma do que dispõe o §1º, do artigo 40, da Resolução nº 008/2015 - CPJ, que prevê a cientificação dos interessados, quando não for possível fazê-la pessoalmente, instrumentalizá-la por meio de comprovação da lavratura do termo de afixação de aviso no local de costume, vem NOTIFICAR a Senhora Priscila Oliveira Souza sobre a PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO do Procedimento registrado no Proej sob o nº 26.16.01.0035.

Carmópolis/SE, 28 de julho de 2016.

ALDELEINE MELHOR BARBOSA

Promotora de Justiça

---

## 1ª Promotoria de Justiça - Tobias Barreto

### Decisão de arquivamento

Inquérito Civil nº 31.13.01.0100

#### DECISÃO

Cuida-se de inquérito civil instaurado com a finalidade de apurar a ocorrência de crime ambiental supostamente praticado pela empresa Pop Show Industrial Ltda.

Às fls. 08/15, auto de infração de nº 213/2013 e relatório de fiscalização ambiental, com as seguintes determinações: paralisar o lançamento direto no solo em terreno público dos efluentes industriais; comparecer ao setor de atendimento ambiental para receber documentação e instruções para o licenciamento ambiental; apresentar projeto para o sistema de tratamento e destinação final dos efluentes industriais, projeto para o sistema de controle das emissões atmosféricas e memorial descritivo das atividades desenvolvidas pela empresa.

Notificados, os representantes da empresa esclareceram que foi cessado, imediatamente após a fiscalização, o lançamento dos efluentes industriais e que já havia iniciado o processo de licença.

O Relatório de Fiscalização Ambiental de fls. 35/37 conclui que a empresa atendeu as determinações contidas no auto de infração de nº 213/2013, paralisando o lançamento direto no solo dos efluentes industriais, além de encontrar-se em processo de licenciamento ambiental na Adema, especificamente licença de operação.



No mesmo sentido, Relatório de Fiscalização Ambiental de fl. 75/76-v, aponta que no local onde haviam sido lançados os efluentes industriais, não foi identificado nenhum indício de poluição.

Eis o relato. Passo a decidir.

Observa-se nos autos que em nenhum dos relatórios de fiscalização ambiental está expresso que houve a efetiva poluição. Muito embora a empresa tenha sido autuada, passou a cumprir o determinado pela Adema.

Importante salientar, foi instaurado Inquérito Policial de nº 201685000370 com a finalidade de apurar suposta ocorrência de crime ambiental.

Ante tais considerações, considerando que não há nos autos indicação concreta de irregularidade, e se houve, já restou sanada, promovo o arquivamento dos presentes autos.

Notifiquem-se os interessados.

Dê-se baixa no PROEJ.

Após, determino o envio dos autos ao Conselho Superior do Ministério Público, para os fins do art. 9º, §1º, da Lei nº 7.347/1985.

Tobias Barreto/SE, em 16 de agosto de 2016.

ANDERSON VIANA SOUZA

Promotor de Justiça

## 1ª Promotoria de Justiça Criminal - Lagarto

### Decisão de arquivamento

PROEJ Nº 39.16.01.0001

#### DECISÃO

Trata-se de procedimento preparatório de inquérito civil instaurado no âmbito da 1ª Promotoria de Justiça Criminal de Lagarto, mediante Portaria nº 02/2016 de fls. 02, com o propósito de apurar a autoria do crime previsto no art. 1º da Lei nº 9455/97, praticados, em tese, por policiais civis lotados na Delegacia de Polícia Civil de Lagarto em desfavor de Clodoaldo de Santana Oliveira.

Ressai dos autos que o Sr. Clodoaldo na data de 22 de agosto de 2011, estava vendendo cocos pela rua, instante em que foi abordado por policiais, os quais o ordenaram que os acompanhassem até a Delegacia, a fim de ser interrogado acerca do furto de uns gansos e painéis ocorrido na Fazenda de Vadinho.

Nesse ínterim, após o Sr. Clodoaldo, vítima, informar nada saber sobre o referido furto, policiais civis passaram a agredi-lo fisicamente, desferindo-lhe murros na cabeça, abdômen e pescoço. Além disso, o denunciado e os agentes policiais, não identificados, deram pontapés na vítima Clodoaldo e pisaram no corpo dele.

Instaurado IP nº 033/2011 a fim de investigar o crime, o delegado Dernival Eloi Tenório foi indiciado e denunciado pelo crime de tortura em desfavor da vítima Clodoaldo, gerando o processo nº 201555000630 o qual tramitou na Vara Criminal de Lagarto.

Todavia, finda a instrução processual (fls. 205), o acusado Dernival Eloi fora a absolvido do crime de lhe foi imputado, com fulcro no art. 386, inc. IV do CPP, pelos motivos ali lançados.

No ato, o Juízo Criminal determinou a extração de cópias do processo e o encaminhamento a esta Promotoria de Justiça para as providências cabíveis.



Pois bem. Dando continuidade a apuração dos fatos, às fls. 03, foi oficiada a SSP/SE, por meio do Of. 20/2016 (fl. 209), para que juntasse nos autos fichas funcionais com fotografias dos policiais civis e delegados que exerceram suas funções em Lagarto, em agosto de 2011. Às fls. 215/243 cadastros funcionais dos policiais civis e delegados.

Notificado a comparecer nesta promotoria de Justiça (fls. 244/246), foi apresentado ao Sr. Clodoaldo as fichas funcionais, entretanto, ele não reconheceu nenhum dos servidores como os autores das agressões sofridas por ele.

Nesse diapasão, evidente que sob o prisma da segurança jurídica, somente há de se promover a increpação de um crime a alguém, em sede de processo penal, se houver elementos sensíveis de sua efetividade, bem como da pessoa a quem se possa atribuir o seu cometimento, de forma mais ou menos segura e determinada, o que não se verifica no caso em tela.

Por tais motivos, ante a ausência de prova da autoria do crime previsto art. 1º da Lei nº 9455/97, determino o ARQUIVAMENTO do presente procedimento de inquérito civil, notificando-se a vítima Clodoaldo de Santana Oliveira.

Lagarto/SE, 02 de agosto de 2016.

SUZY MARY DE CARVALHO VIEIRA

Promotora de Justiça

### 1ª Promotoria de Justiça Criminal - Lagarto

#### Decisão de arquivamento

PROEJ nº 39.16.01.0003

#### DECISÃO

Trata-se de notícia de fato cadastrada no Proej sob o nº 42.16.01.0026 pela Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal de Lagarto, e encaminhada a esta Promotoria de Justiça para adoção das providências cabíveis por meio do ofício nº 454 (fl.02).

Analisando a documentação, conforme se vê às fls. 04, trata-se de cópia do processo nº 201554100338 oriundo da 2ª Vara Cível da Comarca de Lagarto, tendo em vista a suposta prática dos crimes previstos nos art. 304 c/c art. 298 do Código Penal, praticado em tese por Gilzon Batista Andrade nos autos da referida ação cível.

Pois bem. A Constituição Federal de 1988, prevê no seu art. 129, inciso VIII, in verbis: "requisitar diligências investigatórias e a instauração de inquérito policial, indicados os fundamentos jurídicos de suas manifestações processuais".

Como se vê, diante de uma notícia crime, o Ministério Público pode requisitar a instauração de inquérito policial. Desta forma, fora requisitada a instauração de inquérito policial à Autoridade Policial, conforme despacho de fls. 44 e Of. nº 174/2016 (fl.46).

No mais, prevê o art. 6º, inc. I da Resolução nº 016/2014 - CPJ o seguinte: "A 1ª Promotoria de Justiça Criminal de Lagarto terá atribuições para atuar na área relativa ao Controle externo da Atividade Policial".

Infere-se assim, que a notícia criminis remetida a este Órgão Ministerial NÃO é objeto a ser apurado por meio do Procedimento Extrajudicial - PROEJ, tendo em vista não tratar-se de matéria que envolva irregularidades na atuação policial, conforme previsão do art. 6º, inciso I da Resolução nº 16/2014 CPJ.

Por tais motivos, por não se tratar de fato que se subsuma entre as atribuições deste Órgão Ministerial, promovo o ARQUIVAMENTO da presente notícia de fato, com fulcro no Assento nº 02 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Sergipe.

Lagarto/SE, em 04 de agosto de 2016.

SUZY MARY DE CARVALHO VIEIRA

Promotora de Justiça

**1ª Promotoria de Justiça Criminal - Lagarto****Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil**

PORTARIA n.º 06/2016

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos nove dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezesseis, através da 1ª Promotoria de Justiça Criminal da Comarca de Lagarto/SE, instaurou o Procedimento Preparatório de Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 39.16.01.0004, tendo por objeto apurar suposta desídia por parte de Autoridades Policiais da Delegacia de Polícia de Lagarto/SE quanto ao cumprimento de carta precatória.

Lagarto/SE, 09 de agosto de 2016.

SUZY MARY DE CARVALHO VIEIRA

Promotora de Justiça

**1ª Promotoria de Justiça Criminal - Lagarto****Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil**

PORTARIA n.º 04/2016

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos nove dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezesseis, através da 1ª Promotoria de Justiça Criminal da Comarca de Lagarto/SE, instaurou o Procedimento Preparatório de Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 39.16.01.0005, tendo por objeto apurar irregularidades cometidas pelo Sargento Geldon Batista Brito, as quais consistem em prestação de serviço de vigilância patrimonial em desacordo com as determinações legais e possível uso indevido do cargo público de Policial Militar.

Lagarto/SE, 09 de agosto de 2016.

SUZY MARY DE CARVALHO VIEIRA

Promotora de Justiça

**1ª Promotoria de Justiça Criminal - Lagarto****Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil**

PORTARIA n.º 05/2016

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos nove dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezesseis, através da 1ª Promotoria de Justiça Criminal da Comarca de Lagarto/SE, instaurou o Procedimento Preparatório de Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 39.16.01.0006, tendo por objeto apurar supostas agressões físicas praticadas por Policiais Militares em desfavor do adolescente Robson Carneiro Silva Junior, no dia 20/04/2016.

Lagarto/SE, 09 de agosto de 2016.

SUZY MARY DE CARVALHO VIEIRA



Promotora de Justiça

## 9. CENTROS DE APOIO OPERACIONAL - CAOP'S

(Não houve atos para publicação)

## 10. ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

## 11. SECRETARIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO/DIRETORIAS

Diretoria de Recursos Humanos

### EXTRATO DE ATOS ADMINISTRATIVOS

EXTRATO DO DEMONSTRATIVO / TERMO CONTRATUAL DE ESTAGIÁRIOS PGJ/MP

NATUREZA JURÍDICA: Contrato de Bolsa Complementar Educacional.

CONTRATANTE: Procuradoria-Geral de Justiça.

CONTRATADO	VIGÊNCIA	VALOR
Michelle Bezerra dos Santos Silva	08/08/2016 a 07/08/2017	724,00
Emily Caroline Nascimento Santos	08/08/2016 a 07/08/2017	724,00
Nestor Alves Júnior	08/08/2016 a 07/08/2017	724,00
Kaio Henrique Santos Nascimento	09/08/2016 a 08/08/2017	724,00

OBJETO DO CONTRATO: Prestação de Complementação Educacional Através da Concessão de Estágio Remunerado na PGJ/MP.

ATIVIDADE: 2101

FONTE: 000

ELEMENTO DE DESPESA: 339036





DATA DA ASSINATURA: 17/08/2016

JOSÉ RONY SILVA ALMEIDA

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

